PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.346, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Modifica a tabela contida no artigo 242, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As importâncias de que trata as alíneas "a" e "b" do inciso IV, da tabela constante do artigo 242, da Lei Municipal 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar da seguinte forma:

T A B E L A

IV - CONCESSÃO DE SEPULTURAS:

a) - Perpétuas, por metro quadrado..... Cr$ 400,00

b) - Temporária, por cinco anos..... Cr$ 100,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 12/dezembro/1.977.

José Thome
Chefe Exp. e Secretaria

Registrada as fls. do livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 12.1277.

Maria Candida Migliani - Escriturária